

## Protocolo de transferência de verba e colaboração

### Nota Justificativa

Considerando que, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Municípios dispõem de diversas atribuições e competências, designadamente, em matéria de **EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**, constituindo, neste âmbito competência da Câmara Municipal, a gestão de equipamentos educativos e outras, no que refere à educação pré – escolar e escolas do 1º ciclo de ensino básico;

E que, para concretização dessas competências, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, vem prosseguindo uma postura de estrita colaboração, cooperação e bom relacionamento com os Estabelecimentos de Ensino do Concelho, e vem assumindo alguns encargos inerentes ao normal funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação, em benefício dos alunos, de toda a comunidade escolar e do desenvolvimento.

Considerando que, o ensino do 1º ciclo da Escola de Sendim era ministrado em edifício autónomo, designado por "Escola Básica nº 1 de Sendim";

Considerando que, ambas as aqui outorgantes são unânimes em considerar que o ensino aos alunos do 1º ciclo, deve passar a ser ministrado no Edifício da Escola Básica de Sendim, propriedade do Ministério da Educação, que passará a constituir uma " **Escola Básica com 1º, 2º e 3º ciclo, a partir do ano letivo de 2014/ 2015**, o que contribui para uma melhoria do funcionamento, organização, afetação dos recursos humanos, melhor gestão financeira, diminuição de custos e benefícios para os alunos, encarregados de educação e comunidade educativa;

E considerando que, a Escola Básica de Sendim tem todas as condições, espaços e componentes educativas de qualidade, para poder receber estes alunos, designadamente, salas de aula, refeitório, biblioteca, sala de informática/internet, espaços de convívio e para a prática desportiva;

Considerando ainda que, com a receção destes alunos e/ou execução desta colaboração, o agrupamento terá gastos inerentes acrescidos, sendo por isso razoável que a Câmara Municipal

compartilhe, através da transferência de verbas financeiras e do pagamento de algumas despesas inerentes à atividade educativa destes alunos.

Foi ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Sendim, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sendim e Atenor e a Direção de Serviços da Região Norte, os quais se manifestaram em sentido favorável à transferência dos alunos.

A concessão de transferências financeiras, na boa gestão financeira, devem ser atribuídas de modo claro e objetivo, de acordo com o cumprimento do princípio da legalidade, transparência, rigor e da utilização racional de dinheiros públicos.

Com os fundamentos supra referidos, é celebrado o presente.

## **PROTOCOLO**

Entre

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**, neste ato representado pelo Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato;

E,

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO**, representado neste ato pelo Diretor, Dr. António Manuel Marques dos Santos.

### **Cláusula 1ª**

#### **( Objeto )**

1 -Com os fundamentos expostos na Nota Justificativa, as partes acordam em que se efetive a transferência dos alunos do 1º ciclo da atual Escola Básica nº 1 de Sendim, para a Escola Básica de Sendim, passando esta a constituir uma Escola Básica com 1º, 2º e 3º ciclos de ensino, com início no corrente ano letivo de 2014/2015.

2-Atendendo ao acréscimo dos custos inerentes à receção/integração desses alunos na referida Escola Básica, é celebrado o presente protocolo, tendo por objeto a transferência de verbas para o agrupamento, o pagamento de outras despesas associadas e a definição da prestação de alguns serviços a prestar pelo Município, ou que já vinham sendo prestados, relativas ao funcionamento da Escola.

## **Cláusula 2ª**

### **( Participação financeira )**

1-No âmbito deste protocolo a primeira outorgante procederá à transferência de uma verba , no valor global de € 6.375,72, destinada a suportar parte das despesas, designadamente com, energia elétrica, água e gaz.

## **Cláusula 3ª.**

### **( Forma de pagamento/ obrigação da 1ª outorgante )**

1- A verba referida na cláusula anterior será paga da seguinte forma:

- a)- A quantia de € 2.125,24, a pagar até 30 dias após a assinatura deste documento;
- b) – A restante verba de € 4.250,48 , será paga em prestações iguais, mensais e sucessivas no valor de € 531,31/cada, vencendo – se a 1ª. 30 dias após o pagamento da quantia referida na alínea anterior e as restantes nos meses subsequentes;

2- No final do ano letivo, ou quando as partes de comum acordo virem conveniência, poderão proceder a correções, acertos ou ajustamentos, ou eventuais acréscimos de verbas que se revelem necessários e devidamente justificados, o que será obrigatoriamente feito mediante aditamento ou anexo ao presente protocolo.

## **Cláusula 4ª.**

### **( Outras obrigações da 1ª outorgante )**

1- No seguimento do que já sucedia anteriormente à celebração deste protocolo, o Município continuará a assegurar as verbas referentes à limpeza das salas dos alunos do primeiro ciclo e verbas para materiais e educação/apoio ao estudo, mediante a realização de transferência anual por aluno e sala de aula.

2- A primeira outorgante continuará também a assegurar o funcionamento da fotocopidora para o 1º ciclo, a qual será colocada em espaço reservado aos docentes do 1º ciclo.

## **Cláusula 5ª.**

### **( Obrigações do segunda outorgante )**

1-O agrupamento assegurará os serviços de internet aos alunos do 1º ciclo, através da rede local já existente.

2- O agrupamento assegura ainda os serviços telefónicos, através da colocação de uma extensão na área afeta ao 1º ciclo.

**Cláusula 6ª**

**( Vigência)**

1-O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2014/2015, ficando sujeito a posteriores renovações para os anos letivos seguintes, se não for denunciado ou revogado por qualquer das partes, nos termos da lei.

2- Quando das sucessivas renovações resultar alteração da comparticipação financeira ou das obrigações de cada uma das partes deve proceder – se às devidas correções às cláusulas deste protocolo, mediante aditamento.

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Com a nota de cabimento anexa, cfr. 0504 – 2014/11/12 – 1061/2014

Miranda do Douro 22 de Dezembro de 2014.

**O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:**

  
\_\_\_\_\_  
**( Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes )**

**O Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro :**

  
\_\_\_\_\_  
**( Dr. António Manuel Marques dos Santos )**